



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX-CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2017

SUMÁRIO

LEI Nº 304/ 2017
LEI Nº 305/ 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 304/ 2017

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Público: CIDR Bacia do Rio Itapecuru - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Rio Itapecuru

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica ratificado, pelo Município Cantanhede/MA, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Público **CIDR Bacia do Rio Itapecuru - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Rio Itapecuru**, o qual será composto pelos municípios da Bacia do Rio Itapecuru, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Art.2º. O **CIDR Bacia do Rio Itapecuru** será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante registro do competente estatuto.

Art.3º. Fica o Município de Cantanhede/MA autorizado a firmar contrato com o **CIDR Bacia do Rio Itapecuru**, mediante esta lei de Ratificação do Poder Legislativo Municipal autorizando o Município a praticar atos de gestão associada, em conformidade com o Protocolo de Intenções.

Art.4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o município de Cantanhede/MA e o **CIDR Bacia do Rio Itapecuru**, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 305/ 2017

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de CANTANHEDE - MA.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação da política municipal de Turismo, bem como analisar as diretrizes básicas em relação a mesma;

II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao Turismo em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes ao desenvolvimento do turismo local;

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados ao Turismo local;

VII - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

VIII – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial

local.

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, desenvolvendo parcerias com órgãos públicos e privados, visando o fomento da política de turismo no município;

X - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XI - Elaborar e aprovar o calendário turístico do município;

XII - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII – Acompanhar, bem como fiscalizar os recursos destinados ao orçamento do Turismo;

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Turismo sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas do Turismo local, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Turismo serão escolhidos dentre as seguintes categorias:

- I- Representantes do Poder Público;
- II- Representantes da Sociedade Civil em geral;
- III- Representantes da Classe de Turismo;
- IV- Representantes de outras categorias que tenha ligação com o Turismo.

Art. 5º - O presidente do COMTUR será aclamado na primeira reunião do ano, advindo do poder público com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 6º - Os membros deste Conselho serão nomeados através de ato assinado pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o disposto desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar do regimento interno, caso em que será necessária a maioria absoluta dos votos.

§2º - Quando das reuniões serão, convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares e, direito a voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 9º - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Turismo eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Vice-Presidente;
- II - Secretário Geral;
- III - Tesoureiro;
- IV - Diretor de Eventos.

Art. 10º – Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II- Dar posse aos membros;
- III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV- Indicar o secretário executivo e, quando necessário o secretário adjunto;
- V- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI- Cumprir e fazer cumprir essa lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos membros;
- VII- Proferir voto de desempate;

VIII- Não permitir que sejam levantadas questões político partidárias.

Art. 11º - Compete ao Secretário Executivo:

- I- Cooperar com o Presidente na definição das pautas;
- II- Elaborar e distribuir a ata das pautas de reuniões;
- III- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes;
- IV- Substituir o presidente nas suas ausências;
- V - Não permitir que sejam levantadas questões político partidárias.

Art. 12º- Compete aos membros do COMTUR:

- I- Comparecer às reuniões quando convocados;
- II- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- III- Não permitir que sejam levantadas questões políticos partidários;
- IV- Cumprir essa lei, cumprir o Regimento interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- V - Votar nas deliberações do COMTUR.

Art. 13º - As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e, abertas ao público em geral.

Art. 14º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria simples dos seus membros.

Art. 15º - O Poder Público cederá espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá material necessário que garantam o bom desempenho das atividades do mesmo.

Art. 16º - As funções dos membros do COMTUR, não serão remuneradas.

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções celebrado pelos municípios de Caxias, Cantanhede, Codó, Itapecuru, Mirador e Rosário.

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE:

A partir de 1988 com a constituição federal, os municípios brasileiros ganham status de entes federados assumindo a responsabilidade pela gestão de políticas públicas que antes eram desempenhadas pela União ou pelos Estados. Porém, em sua grande maioria, não possuíam, ou ainda não possuem, estrutura, competência e pessoal capacitado para assumir tais funções. Diante desse contexto, seus gestores são levados a buscar outras formas e instrumentos legais para resolução dos problemas locais que, geralmente, transcendem o território municipal e propõe a articulação de gestão associada como os consórcios intermunicipais (CRUZ, 2001). Nesse contexto, a figura dos Consórcios Intermunicipais que levam os gestores municipais a discutirem de forma cooperada a resolução dos problemas relacionados às políticas públicas que são comuns aos seus municípios.

A promulgação da Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando necessária segurança jurídica para os consórcios públicos criados a partir de sua vigência. O Consórcio Público construído sob forma de Associação Pública ou que para essa forma tenha se convertido, de acordo com a Lei Federal, artigo 39, desde 1º janeiro de 2008, poderá celebrar convênio com a União.

A experiência em Consórcios Intermunicipais está presente no Maranhão há vinte anos, e podemos contextualizá-la em duas fases importantes: A era monofinalitária dos CINPRAS; e a fase dos Consórcios Multifinalitários representados hoje pela Federação Maranhense de Consórcios Públicos Intermunicipais – FEMACI.

Entre as vantagens de constituição de um consórcio público estão: aumento da capacidade de realização de políticas públicas; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município; aumento do poder de diálogo, pressão e negociação dos municípios com outros entes da federação e com outras organizações não governamentais; mais transparência das decisões públicas e recebimento de verbas da União.

O Maranhão inaugura em 2017, uma nova fase de Cooperação Institucional através de *Consórcios Públicos Intermunicipais de Identidade Territorial* que têm como objetivo buscar soluções para demandas relacionadas a municípios que encontram-se em regiões diferentes mas que são ligados por identidades ambientais, culturais e/ou socioeconômicas.

O CIDR **Bacia do Rio Itapecuru - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Rio Itapecuru**, nasce com a finalidade de buscar soluções para os problemas ambientais, sociais, institucionais, políticos e de infraestrutura que atingem todos os municípios que sofrem influência da Bacia do Rio Itapecuru, genuinamente maranhense e um dos maiores rios do Estado.

A revitalização do Rio Itapecuru, que historicamente é um dos mais importantes do Estado, da nascente a sua foz, se tornou uma bandeira de luta para todos que acreditam que o rio é de suma importância para a sobrevivência de toda a população que encontra-se dentro da área de abrangência de sua Bacia Hidrográfica, sendo hoje, uma das principais fontes de abastecimento de água para mais da metade da população maranhense, incluindo a capital do Estado, São Luís.

O rio Itapecuru ao longo dos anos vem perdendo seu volume de águas, que pode ser atribuído a vários fatores entre eles o desmatamento das matas ciliares que agrava o assoreamento em todo seu curso. O despejo de resíduos sólidos sem tratamento, a ocupação e o uso do solo das terras localizadas as margens do rio, comprometem sua sobrevivência e o futuro das cidades que dele dependem.

Diante do atual estado de degradação ambiental de toda área da bacia do rio Itapecuru, é necessário que medidas urgentes sejam tomadas para recuperação e revitalização do Rio.

Em vista de todo o exposto os municípios abaixo relacionados, qualificados e devidamente representados,

RESOLVEM

Constituir o **CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO ITAPECURU**, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

Capítulo I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Primeira – **CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO ITAPECURU**, doravante denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, terá sede definida quando do registro de seus estatutos com prazo de duração indeterminado e será do tipo multifinalitário.

Parágrafo Único - A alteração da sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda – São subscritores deste Protocolo de intenções:

- I. Município de CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.082.820/0001-56;
- II. Município de CANTANHEDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº.06.156.160/0001-00;
- III. Município de CODÓ, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.104.863/0001-95;
- IV. Município de ITAPECURU, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.648.696/0001-80
- V. Município de MIRADOR, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.140.818/0001-96;
- VI. Município de ROSÁRIO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 41.479.569/0001-69;

Cláusula Terceira – Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 03 (TRÊS) dos Municípios que o subscrevem:

- I. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;
- II. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;
- III. O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante;
- IV. O ente da Federação não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que aprovado pela totalidade dos entes designados neste ato e cumprindo as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, inclusive por meio de instrumento de alteração.
- V. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará territorialmente e sua área de abrangência inclui o território da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru para fins de implementação de gestão integrada.
- VI. Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e será do tipo multifinalitário:

- I. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;
- II. Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (DOIS) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;
- III. A aprovação de lei de ratificação após 2 (DOIS) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;
- IV. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Cláusula Quinta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;
- II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades, no plano da integração territorial, para promoção do desenvolvimento territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;
- III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento territorial, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V. Definir e monitorar uma agenda territorial voltada às diretrizes e prioridades para um desenvolvimento sustentável;
- VI. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios e órgãos afins;
- VIII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX. Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

Seção II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sexta – São finalidades específicas de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, dentro de ações territoriais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

- I. DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL:
 - a) Promover e fortalecer a articulação com a Política Nacional;
 - b) Promover a integração de políticas urbanas e territorial dentro do contexto do Planejamento Urbano; Gestão e Controle Social; Regularização Fundiária; Habitação; Saneamento Básico e Ambiental; Mobilidade Urbana; e Acessibilidade;
 - c) Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

- d) Fortalecer a implantação e implementação dos sistemas municipais de gestão e controle social.
- e) Fortalecer a implantação e implementação de instrumentos de gestão e controle social da política urbana e territorial;
- f) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- h) Promover e fortalecer as políticas municipais de regularização fundiária urbana e rural;
- i) Promover e fortalecer o desenvolvimento da política de habitação;
- j) Promover e fortalecer o desenvolvimento da política de saneamento básico;
- k) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- l) Implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- m) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- n) Atuar pela implantação e implementação de sistemas integrados consorciados de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- o) Desenvolver programas e atividades de saúde e educação ambiental;
- p) Executar ações territoriais e regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- q) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- r) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reciclagem e reutilização;
- s) Aprimorar os sistemas logísticos de transporte hidroviário, rodoviário e ferroviário de passageiros e escoamento de produção;
- t) Aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e regional;
- u) Colaborar para o gerenciamento territorial, regional e municipal de trânsito;
- v) Integrar a território da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru aos principais sistemas viários do Estado;
- w) Desenvolver e fortalecer política territorial e regional de acessibilidade;

II. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica territorial e regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva cultural, esportiva, pesqueira, agro-pecuária, turismo, comércio e serviços;
- b) Fortalecer os parques industriais territorial e regional;
- c) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas, observando-se o processo de municipalização expostos na Lei 11.127/05, denominada por Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;
- d) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia territorial e regional, como a logística, tecnologia da informação e comunicação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) Aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- f) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;
- g) Fortalecer os sistemas municipais de turismo, cultura, esporte e lazer;
- h) Promover os sistemas territoriais e regionais de indicadores econômicos, sociais, educacionais, turísticos, culturais e esportivos;
- i) Promover política de educação profissionalizante e universitária.
- j) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio ambiental, cultural e histórico;
- k) Estimular a produção cultural local e regional;
- l) Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

- m) Desenvolver na região a implantação de Centros de Excelência Consorciados em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- n) Fortalecer os sistemas municipais de gestão e controle social.

III. POLÍTICA DE SAÚDE:

- a) Organizar Centros de Referência Integrados para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) Aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) Melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) Fortalecer os sistemas de regulação municipal e regional;
- f) Criar o CIB Regional da Região do Sul Maranhense;
- g) Aprimorar os sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- h) Fortalecer os sistemas de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- i) Oferecer programas regionais de capacitação e qualificação permanente para os profissionais da saúde;
- j) Promover ações integradas voltadas à segurança alimentar e nutricional.
- k) Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

IV. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO:

- a) Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) Fortalecer a qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante de escolas públicas;
- c) Fortalecer ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) Promover a implantação de Universidades Públicas Regionais e Municipais;
- f) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior em universidades públicas;
- g) Promover a ampliação e implantação de pólos de Educação à Distância – EAD.
- h) Desenvolver ações de capacitação e qualificação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- i) Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

V. POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

- a) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação dos direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

- d) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- f) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- g) Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

VI. SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) Desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) Integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d) Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

VII. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) Desenvolver e promover o funcionamento de um portal de internet destinado à divulgação das ações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e links para sítios municipais;
- f) Instituir e promover o funcionamento de escolas de governos regionais;
- g) Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

Capítulo III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Sétima – Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V. Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI. Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

- VIII. Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;
- XI. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo IV DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Oitava- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo Único – O Estatuto do consórcio poderá criar outros órgãos.

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Nona - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa.

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselhos Intermunicipais;
- V. Câmaras Técnicas;

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Cláusula Dez - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz;
- II. O voto é único para cada um dos entes consorciados;

- III. O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;
- IV. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.
- V. Somente terá direito a voto, o ente consorciado que encontrar-se adimplente com a contribuição oriunda do Contrato de Rateio, perante o **CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU**.

Cláusula Onze - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias.

Parágrafo Segundo - Para a eleição e destituição do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Doze - O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará com 1 (UMA) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Treze - Compete à Assembleia Geral:

- I. Homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (DOIS) anos de sua subscrição;
- II. Homologar o ingresso da União e do Estado do Maranhão no CONSORCIO INTERMUNICIPAL;
- III. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. Aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;
- V. Eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- VI. Referendar a indicação do Diretor Executivo apresentada pelo Presidente Eleito, bem como determinar seu afastamento, substituição ou demissão;
- VII. aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) planejamento anual;
 - c) orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

- VIII. aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IX. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- X. aprovar a celebração de contratos de programa;
- XI. apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XII. aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XIII. deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIV. deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XV. adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XVI. deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Catorze - O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU e será constituído por 3 (TRÊS) membros dos entes consorciados, respeitada a paridade entre o ente estadual e entes municipais, sendo que suas atribuições serão definidas em estatuto próprio. Caberá ao Presidente a indicação dos representantes dos entes municipais e a Assembleia a aprovação.

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Cláusula Quinze – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas 30 (TRINTA) minutos antes do início do pleito, somente sendo válidas as candidaturas de Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

- I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (DOIS) anos permitida à reeleição para mandato subsequente;
- II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;
- III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

Cláusula Dezesesseis – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (DEZ) e 20 (VINTE) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Dezesete – Proclamado eleito, o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Diretor Executivo que será referendo pela Assembleia.

Cláusula Dezoito – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em até 60 (SESSENTA) dias do ano subsequente ao término do mandato.

Cláusula Dezenove – O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do sucessor do Chefe do Poder Executivo, o Diretor Executivo assumirá interinamente a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e convocará eleições dentro de um prazo máximo de 60 (SESSENTA DIAS).

Seção IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vinte e Um - Compete ao Presidente:

- I. representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V. Prestar contas ao término do mandato, a ser submetida à Assembleia Geral;
- VI. Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VII. Indicar o Diretor Executivo contratado pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT, sob referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Diretor Executivo.

Cláusula Vinte e Dois - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Seção IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula Vinte e três - A Diretoria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Executivo;
- II. Coordenador Institucional;
- III. Coordenador Administrativo, Financeiro;
- IV. Coordenador de Programas e Projetos;
- V. Assessor de Comunicação;
- VI. Assessor Jurídico.

Seção V DA COMPETENCIA DO DIRETOR EXECUTIVO

Cláusula Vinte e Quatro - Compete ao Diretor Executivo:

- I. implementar e gerir as diretrizes políticas, plano de trabalho e a proposta orçamentária anual a ser definido e aprovado pela Assembléia Geral;
- II. promover a execução de atividades relacionadas a consórcio ou de natureza administrativa;
- III. gerenciar os trabalhos de coordenações, assessorias, conselhos intermunicipais e câmaras técnicas;
- IV. admitir e dispensar pessoal, fixando-lhe vencimento de acordo com as dotações orçamentárias e as diretrizes do Consórcio;
- V. elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais;
- VI. elaborar balancetes para a ciência da Assembléia Geral;
- VII. instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- VIII. constituir a Comissão de Licitações do Consórcio, nos termos do estatuto;
- IX. movimentar as contas bancárias e outros recursos do Consórcio, em conjunto com o Presidente;
- X. submeter a Assembléia a criação de Conselhos Intermunicipais, Câmaras Técnicas, Fóruns Permanentes e outros organismos, para desenvolver estudos, planejamentos e projetos de trabalhos específicos e/ou na formação de arranjos de consórcio.

Seção VI DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

- I. responder pela execução das atividades institucionais e pelo desenvolvimento de atividades de fortalecimento e modernização da gestão administrativa do **CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU**;
- II. responder pela elaboração do Plano de Atividades Institucionais do **CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU**;
- III. acompanhar a funcionabilidade dos conselhos intermunicipais e câmaras técnicas organizadas no **CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU**;
- IV. analisar e acompanhar projetos sob a ótica da viabilidade institucional, a fim de subsidiar o processo decisório;

- V. acompanhar e representar as relações institucionais do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU no âmbito internacional, nacional, estadual, regional, territorial e municipal;
- VI. coordenar o funcionamento da Escola de Gestão e Controle Social do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU;
- VII. desenvolver atividades de promoção e reconhecimento territorial e regional das atividades do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU;
- VIII. providências e controle das publicações a serem feitas no âmbito do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU.

Seção VII DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cláusula Vinte e Cinco – Compete ao Coordenador Administrativo, Financeiro e Contábil:

- I. responder pela execução das atividades administrativas e financeira;
- II. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU;
- III. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU;
- IV. publicar, anualmente, o balanço anual do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU na imprensa oficial;
- V. responsável pela área de compras e de fornecimentos, Licitações e Suprimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VI. gerenciamento das atividades relativas aos recursos humanos e folha de pagamento de pessoal;
- VII. responsável pelo CPD/ área tecnológica do Consórcio, bem como, da área patrimonial;
- VIII. autenticar livros de atas e de registros próprios do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU;
- IX. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. liberar pagamentos;
- XII. controlar o fluxo de caixa;
- XIII. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres; além daquelas prevista no Estatuto do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU.

Seção VIII DO COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

Cláusula Vinte e Seis - Compete ao Coordenador de Programas e Projetos:

- I. elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. acompanhar e avaliar projetos;
- III. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Seção IX DA ASSESSORIA JURÍDICA

- I. Coordenação e execução de atividades jurídicas;
- II. consultoria e formulação de pareceres técnico-jurídicos;
- III. defesa geral do Consórcio, inclusive perante o Tribunal de Contas;
- IV. elaborações de contratos e convênios; apoio jurídico à Diretoria, Presidência e Assembleia Geral, além daquelas previstas no Estatuto do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU;
- V. participar de Reuniões e Assembleias Gerais previamente agendadas, na qual sua presença se faz indispensável;
- VI. colaborar na preparação de regulamentos e outros atos normativos internos, bem como de instrumentos jurídicos nos quais o CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU seja parte;
- VII. analisar e aprovar os editais de licitação, elaborados pelas respectivas Comissões, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93; emissão de pareceres e despachos nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação ou quando solicitado pelo Presidente da Comissão Central, em matéria referente às licitações e contratos administrativos

Seção XIX DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- I. Implementação de estratégias e ferramentas de dinamismo das informações sobre as atividades da instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; organizar acervo histórico das principais ações regionais; manter canal de Comunicação para apropriação das demandas dos grupos técnicos; coordenar a produção de informativos periódicos e demais materiais de divulgação das atividades, programas e projetos da instituição.

Seção V DOS CONSELHOS INTERMUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Cláusula Vinte e Sete – O CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU é multifuncional, possuindo Conselhos Intermunicipais de Políticas Públicas diretamente subordinadas à Assembleia Geral que funcionará como instância de políticas específicas de interesse comum de gestores municipais de entes consorciados.

Parágrafo Primeiro – O ente consorciado participará do(s) Conselho(s) Intermunicipal(is) de seu interesse através da indicação de representante titular e suplente, respectivamente. Sendo 02 (DOIS) gestores municipais ou cargo equivalente, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos do Conselho Intermunicipal; 02 (DOIS) vereadores da câmara municipal, com paridade de representação de governo e da oposição; (DOIS) representantes da sociedade civil organizada com mandato inserido em conselho de política pública ou instância similar, existentes no município, a fim com o Conselho Intermunicipal, estabelecido na forma de Lei.

Parágrafo Segundo – Os Conselhos Intermunicipais serão criados, alterados e extintos por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas aí, incluído expressamente, o poder deliberativo sobre assuntos de sua competência, autorização para gestão associada de serviços públicos, prazo de duração e gestão que será colegiada entre o Diretor Executivo do

Consórcio e 02 (DOIS) gestores municipais da política pública em questão, eleitos em Assembléia Ordinária específica do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU.

Cláusula Vinte e Oito - O Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Intermunicipal, regulamentado por um Regimento Interno específico.

Seção VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Cláusula Vinte e nove – O CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU possuirá Câmaras Técnicas diretamente subordinadas ao Conselho Intermunicipal que desenvolverão estudos de viabilidade técnica e/ou avaliação de arranjos de consórcios e outras matérias pertinentes ao interesse do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU.

Parágrafo Primeiro – As Câmara(s) Técnica(s) serão criadas por indicação da Diretoria Executiva e/ou Conselhos Intermunicipais, sendo composta conforme a necessidade, por consultor(es) do CIDR BACIA DO RIO ITAPECURU e gestor(es) e técnico(s) municipal(is) com competência sobre a matéria;

Parágrafo Segundo – As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Diretoria Executiva e/ou Conselho Intermunicipal que, dentre outros requisitos, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas aí, incluído expressamente, o poder deliberativo sobre assuntos de sua competência, autorização para gestão associada de serviços públicos, prazo de duração.

Cláusula Trinta – O Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento da Câmara Técnica, regulamentado por um Regimento Interno específico.

Capítulo VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Trinta e Um - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

Cláusula Trinta e Dois – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e Três – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

- I. elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III. restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
 - c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

Capítulo VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trinta e Quatro – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trinta e Cinco - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

- VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;
- XV. a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trinta e Seis - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trinta e Sete - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trinta e Oito - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Trinta e Nove - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues, como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quarenta – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I. o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e
- II. ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quarenta e Um – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Capítulo VIII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quarenta e Dois – A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo – No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula Quarenta e Três - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V. a remuneração advinda de contratos de firmados;
- VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula Quarenta e Quatro – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e Cinco - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quarenta e Seis - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quarenta e Sete - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

Capítulo IX DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula Quarenta e Oito – O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Cláusula Quarenta e Nove – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula Cinquenta – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

Seção II DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Cinquenta e Um - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Seção III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Cinquenta e Dois - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Cláusula Cinquenta e Três - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Diretor Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Cinquenta e Quatro - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (UM) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (UM) ano.

Cláusula Cinquenta e Cinco - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Cinquenta e Seis - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo X DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Cinquenta e Sete – A retirada do ente consorciado deveser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (CENTO E OITENTA) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Cinquenta e Oito – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Cinquenta e Nove – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sessenta – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Capítulo XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sessenta e Um – A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Capítulo XII DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Sessenta e Dois – Constituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (SESSENTA) dias.

Parágrafo Único – O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sessenta e Três – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sessenta e Quatro – Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro – As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sessenta e Cinco – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula Sessenta e Seis – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Sessenta e Sete - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula Sessenta e Oito – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO RIO ITAPECURU será constituído nos termos da Lei 11.107/2005 e do Decreto Federal

6.017/2007, mediante a celebração do presente Protocolo de Intenções e ulterior ratificação do mesmo, através das respectivas leis a serem editadas por cada Município consorciado.

Cláusula Sessenta e Nove - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores internet em que se poderá obter seu texto integral.

Cláusula Setenta - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

São Luís/MA, 13 de março de 2017.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeita Municipal de Caxias

Marcos Antônio Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal de Cantanhede

Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal de Codó

Miguel Lauand Fonseca
Prefeito Municipal de Itapecuru

José Ron-Nilde Pereira de Sousa
Prefeito Municipal de Mirador

Irlahi Linhares Moares
Prefeita Municipal de Rosário